

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 008/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2017**, que deve ser seguida por todos os colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

Artigo 1º: Quanto aos equipamentos de telefonia do CIUENP, é terminantemente proibido: a) colocar bolsas e objetos em cima dos cabos e dos *headsets* (fones de ouvido); b) fazer movimentos repetitivos nas articulações ou fios que possa danificar os aparelhos; c) puxar com força os cabos; d) morder os cabos, microfones ou outras partes do equipamento; e) quebrar, desconectar da CPU, retirar as almofadas de proteção do auricular, riscar ou danificar a plaqueta de patrimônio do CIUENP.

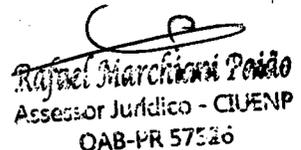
Parágrafo primeiro: Compreende-se equipamentos de telefonia: *headsets*, adaptadores, cabos de conexão e softwares para configurações de uso;

Parágrafo segundo: O servidor deve entregar o plantão com equipamentos conectados e em bom estado de uso para o próximo plantonista;

Parágrafo terceiro: O servidor deve manter o *headset* pendurado ao se ausentar da bancada, ou quando não estiver utilizando o mesmo.

Artigo 2º: Quanto aos equipamentos de informática do CIUENP, é terminantemente proibido: a) apertar bruscamente ou arrancar as teclas do teclado; b) puxar ou apertar com força o mouse; c) desconfigurar o computador, softwares e drivers; d) obstruir as saídas e entradas de ar da CPU com livros, revistas ou quaisquer objetos; e) colocar copos, xícaras, com ou sem líquido, em cima das CPU's; f) instalar aplicativos e extensões de terceiros; g) desligar os equipamentos, retirando o cabo de energia da tomada.


Nayane Dileli dos Santos
Advogada - CIUENP
OAB/PR 59.837


Rafael Marchionni Poide
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Parágrafo primeiro: Compreende-se equipamentos de informática: CPU, Monitor, Mouse, Teclado, Notebook, *Nobreak*, Impressora, Scanner, Hub, Roteadores, Modems, cabos de energia e conexão;

Parágrafo segundo: O servidor deve informar ao setor de informática sempre que o computador solicitar qualquer atualização.

Artigo 3º: Quanto aos equipamentos de controle de ponto do CIUENP, é terminantemente proibido: a) retirar o impresso do relógio ponto com força, pois poderá danificar a impressora do equipamento; b) acessar as configurações do aparelho e alterá-las; c) trocar bobinas sem a devida autorização; d) retirar o relógio ponto do *Nobreak*; e) retirar o citado *Nobreak* da tomada de energia elétrica; f) deixar o compartimento da bobina aberto, bem como molhar os equipamentos.

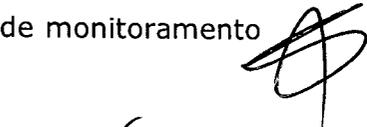
Parágrafo primeiro: Compreende-se equipamentos de controle de ponto: Relógio Ponto, *Nobreak*, cabos de energia e conexão;

Parágrafo segundo: O servidor somente poderá trocar a bobina do relógio ponto, com autorização prévia do Setor de Informática ou de Recursos Humanos do CIUENP, isto se realmente souber manuseá-lo;

Parágrafo terceiro: O servidor deverá retirar o papel impresso do relógio ponto com todo cuidado, isto para não danificar o equipamento.

Artigo 4º: Caso o equipamento venha a se danificar naturalmente pelo uso, tal fato deverá ser imediatamente relatado ao Coordenador de sua competência e ao Setor de Informática, indicando o motivo e as condições encontradas do equipamento, o qual será analisado e verificado pelo sistema de monitoramento eletrônico (câmeras) do CIUENP.


Nayane Dileli dos Santos
Advogada - CIUENP
OAB/PR 59.837


Rafael Marchionni Poção
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57526

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Artigo 5º: Todos os servidores devem zelar e preservar os equipamentos do CIUENP, sob pena de responsabilização, conforme Resolução nº 03/2017, do Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná.

Artigo 6º: A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto os que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, bem como em cada uma das Bases Descentralizadas e Sede Administrativa do CIUENP, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e seu causador responsabilizado.

Umuarama/PR, 28 de setembro de 2017.



ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP



NAYANE DILELI DOS SANTOS
Advogada do CIUENP

Nayane Dileli dos Santos
Advogada - CIUENP
OAB/PR 59.837



RAFAEL MARCHIANI PAIÃO
Assessor Jurídico do CIUENP

Rafael Marchiani Paíão
Assessor Jurídico - CIUENP
OAB-PR 57326